



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 052/2021
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 029/2021
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 127/2021
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o Município de CARINHANHA/BA, através da Prefeitura Municipal e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 029/2021 - SRP, tendo por OBJETO a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos para suprir as necessidades deste município, abrangendo veículos e motocicletas, com motorista, para atividades diversas na área de transportes, e veículos, sem motorista, para incorporação à frota municipal, visando atender os diversos setores, deste município de Carinhanha - Bahia.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**, situada à Praça Deputado Henrique Brito, Nº 344, Centro, Carinhanha, Estado da Bahia – CEP. 46.445-000, inscrita no CNPJ sob n.º 14.105.209/0001-24, neste ato representada por sua titular, **FRANCISCA ALVES RIBEIRO**, Prefeita Municipal, com endereço residencial à Rua Estrela Dalva, S/n, Centro, nesta cidade de Carinhanha, estado da Bahia, portadora da cédula de identidade n.º 02.179.464-29, SSP-BA, CPF/MF N.º 148.583.395-72, doravante simplesmente denominado (a) como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e do outro lado a empresa, **C.M.S. CHAVES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 17.852.911/0001-40, sediada na Rua Dom Pedro II, nº 45, Centro, Itambé - Bahia, CEP 45.140-000, representada pelo Senhor NILVAN PINHEIRO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Juca Barros, nº 3, Jardim Candeias, Vitória da Conquista/Bahia, portador da cédula de identidade n.º 03.992.712-10, SSP-BA, CPF/MF N.º 354.375.531-53, doravante simplesmente denominado (a) como **FORNECEDOR**, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decreto Municipal nº 048/2021, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 029/2021 - SRP, Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas deste MUNICÍPIO DE CARINHANHA, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora (s) que incidirá no valor dos SERVIÇOS, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada no ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço obtido na licitação Pregão Eletrônico nº 029/2021 SRP; cujo objeto refere-se a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO, ABRANGENDO VEÍCULOS E MOTOCICLETAS, COM MOTORISTA, PARA ATIVIDADES DIVERSAS NA ÁREA DE TRANSPORTES, E VEÍCULOS, SEM MOTORISTA, PARA INCORPORAÇÃO À FROTA MUNICIPAL, VISANDO ATENDER OS DIVERSOS SETORES, DESTE MUNICÍPIO DE CARINHANHA - BAHIA, constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

- 2.2.1.** Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda;
- 2.2.2.** Fundo Municipal de Saúde;
- 2.2.3.** Secretaria Municipal dos Direitos da Cidadania e Proteção Social;
- 2.2.4.** Secretaria Municipal de Educação;
- 2.2.5.** Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos;
- 2.2.6.** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;

2.3. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.2. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

2.3.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

2.3.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 20% (vinte) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.3.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.3.7. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.3.8. os órgãos autorizados (“carona”) não poderão adequar o objeto pretendido à Ata, alterando especificações, características, periodicidade, frequência na execução, prazos de recebimento, quantitativos, métodos, etc., por mínimas que possam parecer, para sanear suas necessidades;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1.1. O registro de preço constante desta Ata firmada entre o MUNICÍPIO DE CARINHANHA, representado pela Prefeitura Municipal de Carinhanha e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

3.1.2. É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 01 (um) ano.

3.1.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir os SERVIÇOS exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

3.1.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei n.º 8.666/1993, e obedecidos os requisitos pertinentes ao Decreto Municipal n.º 048/2021.

6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.1.2. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada Contrato ou Ordem de Serviço firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. O preço registrado para a empresa signatária nessa Ata de Registro de Preço, o qual totaliza o valor de **R\$ 3.919.565,76 (três milhões novecentos e dezenove mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos)**, indicados no ANEXO A, (Planilha Demonstrativa de Preços), desta Ata.

8.2. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irremovíveis, salvo informações dispostas na Cláusula Quarta.

8.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais, executando o objeto contratado com enfoque na otimização dos serviços públicos e excelência no atendimento à população;

9.1.2. arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, sem qualquer ônus para a contratante;

9.1.3. responsabilizar-se por todos os custos com a manutenção do veículo, despesas de combustíveis e lubrificantes, pagamentos a motoristas e todos os demais, em especial aqueles relacionados à adequação do veículo às exigências contratuais e às disposições legais;

9.1.4. manter o veículo segurado contra ocorrências de acidentes, roubos, furtos e eventos similares, com proteção extensiva aos respectivos ocupantes;

9.1.5. substituir, imediatamente, o veículo que se tornar impróprio para uso, a juízo da contratante, sem nenhum ônus para esta;

9.1.6. respeitar e fazer com que seus profissionais respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes na contratante, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;

9.1.7. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela contratante, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem apresentadas;

9.1.8. efetuar o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do contrato, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas;

9.1.9. observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, aplicáveis a prestação dos serviços;

9.1.10. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado à contratante e/ou a terceiros, inclusive por seus profissionais, em decorrência da execução dos serviços;

9.1.11. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

9.1.12. manter os veículos com indicação externa de estarem à serviço da contratante, de acordo com modelos e orientações oriundas da Secretaria de Transportes;

9.1.13. comunicar à contratante, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, inclusive indicando o nome do responsável;

9.1.14. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

9.1.15. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, relacionados à execução do contrato;

9.1.16. cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com a Lei Federal nº 9854/99, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

9.2. A Contratante obriga-se a:

9.2.1. proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

9.2.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.2.4. notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.2.5. não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

9.2.6. pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

9.2.7. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os objetos desta licitação deverão ser fornecidos de forma contínua e fracionada, conforme ordem de requisição, contados a partir da data da solicitação feita pela secretaria requisitante ou Emissão da Nota de Empenho, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.

10.1.1. DEVENDO CADA ENTREGA ser de acordo com a solicitação da Secretaria requisitante, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após o acionamento da Contratante, a partir da assinatura do Contrato e/ou emissão do empenho, que será efetuada via



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

endereço eletrônico (e-mail) ou outro meio hábil, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA os custos de encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação.

10.1.1. Os serviços serão prestados diariamente, semanalmente ou mensalmente, conforme cronograma de serviços realizado pela Secretaria requisitante.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a execução dos serviços, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, com a execução dos serviços.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

11.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.9. Estão inclusos no preço todos os gastos com impostos e taxas, seguros, tributos, obrigações trabalhistas e demais encargos incidentes, ou que venham a incidir, sobre a prestação do serviço contratado, e ainda:

11.10. os gastos com condução, manutenção e abastecimento do veículo, exceto para os veículos sem motorista destinados à integração à frota municipal;

11.11. os gastos com reparos e consertos, troca de peças e demais, exceto para os veículos sem motorista destinado à integração à frota municipal, observada a obrigação de contratação de seguro do veículo pela contratada;

11.12. os gastos com licenciamento, seguro e demais obrigações relacionadas à adequação do veículo às exigências contratuais e às disposições legais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

12.2. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

12.3. A fiscalização do objeto será efetuada pelo servidor, **Sr (o). ALOÍSIO MOREIRA DE OLIVEIRA**, Portaria Nº 27/2021, o qual em conjunto ou individualmente, deverá adotar todas as medidas necessárias à supervisão e execução do objeto.

12.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

12.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.6. A empresa assegura à fiscalização, todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições inclusive o acesso a qualquer hora e sem qualquer restrição, a todos os locais.

12.7. Fica a cargo do servidor **Sr. (o) TIAGO SANTOS BELÉM**, Decreto Nº 139/2021, na função de Assessor Técnico de Planejamento, **manifestar sobre as possibilidades de carona à ata de registro de preços.**

12.8. As adesões a ata, obedecerão às condições previamente estabelecidas no Pregão Eletrônico Nº 029/2021, bem como ao Decreto Municipal Nº 048/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520 de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Carinhanha, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Carinhanha pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Contratada.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

14.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 029/2021 - SRP e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

15.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei nº 10.520/2002, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar a execução dos serviços.
- e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

16.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 048/2021, da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, e da Lei n.º 8.666/1993, subsidiariamente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Município, em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

18. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro de Carinhanha, estado da Bahia, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

ANEXO A - PLANILHA DEMONSTRATIVA DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 052/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2021 SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 127/2021

EMPRESA: C.M.S. CHAVES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

CNPJ Nº: 17.852.911/0001-40

ENDEREÇO: RUA DOM PEDRO II, Nº 45, CENTRO, ITAMBÉ - BAHIA

TELEFONE: (77) 3426-5791

E-MAIL: grupogemabrasil@gmail.com

REPRESENTANTE: NILVAN PINHEIRO DE ALMEIDA

RG nº 03.992.712-10, CPF N.º 354.375.531-53

ENDEREÇO: RUA JUCA BARROS, Nº 3, JARDIM CANDEIAS, VITÓRIA DA CONQUISTA/BAHIA.

LOTE ÚNICO							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT DE VEÍCULOS	UNID	QUANT POR VEÍCULO	VALOR DE REFERÊNCIA R\$	VAL. UNITARIO R\$	VAL. TOTAL R\$ (12 MESES)
01	Automóvel (no mínimo 04 passageiros), ar condicionado, direção hidráulica, em bom estado de conservação e equipado com todos os itens obrigatórios. Combustível e motorista por conta da CONTRATANTE . IPVA, Seguro obrigatório, Manutenção por conta da CONTRATADA . OBS: a disposição de todas as secretarias	04	MENSAL	MENSAL	1.142,62	4.570,48	54.845,76
02	Automóvel (no mínimo 04 Passageiros), ar condicionado, direção hidráulica, em bom estado de conservação e equipado com todos os itens obrigatórios. Combustível, manutenção, IPVA, Seguro obrigatório e motorista por conta da CONTRATADA , transporte de pacientes e profissionais de saúde Secretaria de Saúde.	04	KM	3.500	1,85	25.900,00	310.800,00
03	Automóvel (no mínimo 04 Passageiros) – “CARRO DE	01	MENSAL	MENSAL	1.367,63	1.367,63	16.411,56



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

	SOM”, adaptado com equipamento de som instalado, Combustível, IPVA, Seguro obrigatório e motorista por conta da CONTRATANTE, a disposição de todas as secretarias.						
04	Van/Similar (07 lugares), em bom estado de conservação e equipado com todos os itens obrigatórios. Combustível, IPVA, Seguro obrigatório e motorista por conta da CONTRATADA , a disposição da Secretaria de Educação	01	KM	3.500	1,95	6.825,00	81.900,00
05	Van/Similar (07 lugares), em bom estado de conservação e equipado com todos os itens obrigatórios. Combustível, IPVA, Seguro obrigatório e motorista por conta da CONTRATADA . ATIVIDADES: transporte de pacientes e profissionais de saúde Secretaria de Saúde em viagens ao município de Guanambi - Bahia.	03	KM	3.500	1,95	20.475,00	245.700,00
06	Van/Similar (07 lugares) em bom estado de conservação e equipado com todos os itens obrigatórios. Combustível, IPVA, Seguro obrigatório e motorista por conta da CONTRATADA , transporte de pacientes e profissionais de saúde Secretaria de Saúde em viagens ao município de Vitória da Conquista - Bahia.	01	KM	5.000	1,52	7.600,00	91.200,00
07	Van/Similar (16 lugares), em bom estado de conservação e equipado com todos os itens obrigatórios. Combustível, IPVA, Seguro obrigatório e motorista por conta da CONTRATADA , a disposição da Secretaria de Proteção Social.	01	KM	3.000	2,45	7.350,00	88.200,00
08	MICRO ONIBUS - capacidade até 22 passageiros, em bom estado de conservação e equipado com todos os itens obrigatórios. Combustível, IPVA, Seguro obrigatório e motorista por conta da CONTRATADA , a disposição da Secretaria de Educação.	01	KM	4.000	4,03	16.120,00	193.440,00
09	MICRO ONIBUS - capacidade até 22 passageiros, em bom estado de conservação e equipado com todos os itens obrigatórios. Combustível,	01	KM	3.000	4,52	13.560,00	162.720,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

	IPVA, Seguro obrigatorio e motorista por conta da CONTRATADA , a disposição da Secretaria de Proteção Social.						
10	MICRO ONIBUS - capacidade até 22 passageiros, em bom estado de conservação e equipado com todos os itens obrigatórios. Combustível, IPVA, Seguro obrigatorio e motorista por conta da CONTRATADA , transporte de pacientes da Secretaria de Saúde.	01	KM	4.000	4,03	16.120,00	193.440,00
11	MICRO ONIBUS - capacidade até 22 passageiros, em bom estado de conservação e equipado com todos os itens obrigatórios. Combustível, IPVA, Seguro obrigatorio e motorista por conta da CONTRATADA , transporte de pacientes da Secretaria de Saúde em viagens ao município de Vitória da Conquista - Bahia.	01	KM	8.000	3,30	26.400,00	316.800,00
12	MICRO ONIBUS - capacidade até 22 passageiros, Combustível, IPVA, Seguro obrigatorio e motorista por conta da CONTRATADA , transporte de pacientes da Secretaria de Saúde em viagens ao município de Salvador - Bahia.	01	KM	15.000	2,96	44.400,00	532.800,00
13	Caminhão Baú 3/4 - em bom estado de conservação e equipado com todos os itens obrigatórios. Combustível, IPVA, Seguro obrigatorio e motorista por conta da CONTRATADA , a disposição de todas as Secretarias.	01	KM	5.000	1,92	9.600,00	115.200,00
14	Caminhonete/pik-up carroceria aberta – Tipo Strada, capacidade até 700 Kg, em bom estado de conservação e equipado com todos os itens obrigatórios. Combustível e motorista por conta da CONTRATANTE . IPVA, Seguro obrigatorio, Manutenção por conta da CONTRATADA , a disposição de todas as secretarias.	01	MENSAL	MENSAL	2.795,51	2.795,51	33.546,12

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

15	Caminhonete/Pick-up – 4x4; cap. min 5 lugares/1t; capacidade até 1.000 Kg, ar condicionado; direção, vidros e travas; câmbio automático; motor diesel de 2,8/cc ou superior; ano de fabricação 2018 ou superior; em bom estado de conservação e equipado com todos os itens obrigatórios. Combustível e motorista por conta da CONTRATANTE . IPVA, Seguro obrigatório, Manutenção por conta da CONTRATADA , a disposição do Gabinete da Prefeita.	02	MENSAL	MENSAL	3.885,19	7.770,38	93.244,56
16	Caminhonete/Pick-up – 4x4; cap. min 5 lugares/1t; capacidade até 1.000 Kg, ar condicionado; direção, vidros e travas; câmbio automático; motor diesel de 2,8/cc ou superior; em bom estado de conservação e equipado com todos os itens obrigatórios. Combustível e motorista por conta da CONTRATANTE . IPVA, Seguro obrigatório, Manutenção por conta da CONTRATADA , a disposição da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.	01	MENSAL	MENSAL	3.885,19	3.885,19	46.622,28
17	Caminhonete/Pick-up – 4x4; cap. min 5 lugares/1t; capacidade até 1.000 Kg, ar condicionado; direção, vidros e travas; câmbio automático; motor diesel de 2,8/cc ou superior; em bom estado de conservação e equipado com todos os itens obrigatórios. Combustível e motorista por conta da CONTRATANTE . IPVA, Seguro obrigatório, Manutenção por conta da CONTRATADA , a disposição da Secretaria de Transportes e Obras.	01	MENSAL	MENSAL	3.885,19	3.885,19	46.622,28
18	Caminhonete/Pick-up – 4x4; cap. min 5 lugares/1t; capacidade até 1.000 Kg, ar condicionado; direção, vidros e travas; câmbio automático; motor diesel de 2,8/cc ou superior; em bom estado de conservação e equipado com todos os itens obrigatórios. Combustível e motorista por conta da CONTRATANTE . IPVA, Seguro obrigatório,	01	MENSAL	MENSAL	3.885,19	3.885,19	46.622,28

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

	Manutenção por conta da CONTRATADA , a disposição da Secretaria de Saúde em atividades relacionadas ao COVID-19.						
19	Caminhão pipa 4x2, capacidade de 7.000 litros; ano de fabricação 2003 ou superior; em bom estado de conservação e equipado com todos os itens obrigatórios. Combustível e motorista por conta da CONTRATANTE . IPVA, Seguro obrigatório, Manutenção por conta da CONTRATADA , a disposição da Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Obras.	03	MENSAL	MENSAL	3.598,43	10.795,29	129.543,48
20	Motocicleta, potência 150cc, em bom estado de conservação. Combustível, IPVA, Seguro obrigatório, condutor e manutenção por conta da CONTRATADA . ATIVIDADES: transporte como mensageiro pedagógico em atenção às demandas das unidades escolares, situadas na sede deste município, sendo elas: Esc. Alice Sales; Esc. Antônio Pereira; Esc. Dindinha Jove; Esc. José Braz; Esc. José de Oliveira; Esc. Lindaura Brito; Esc. Monteiro Lobato; Esc. Onelice Pinto; Esc. Otávio Samuel; Esc. Proinfância, Esc. São Francisco.	04	MENSAL	MENSAL	3.720,03	14.880,12	178.561,44
21	Motocicleta, potência 150cc, em bom estado de conservação. Combustível, IPVA, Seguro obrigatório, condutor e manutenção por conta da CONTRATADA . ATIVIDADES: transporte como mensageiro pedagógico em atenção à demanda da unidade escolar, situada no Povoado de Riacho do Capinão, sendo ela: Esc. Basílio Ferreira.	01	MENSAL	MENSAL	3.735,50	3.735,50	44.826,00
22	Motocicleta, potência 150cc, em bom estado de conservação. Combustível, IPVA, Seguro obrigatório, condutor e manutenção por conta da CONTRATADA . ATIVIDADES: transporte como mensageiro pedagógico em atenção à demanda da unidade escolar, situada na	02	MENSAL	MENSAL	3.735,50	7.471,00	89.652,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

	Agrovila 15, sendo ela: Esc. Francisco Reis.						
23	Motocicleta, potência 150cc, em bom estado de conservação. Combustível, IPVA, Seguro obrigatório, condutor e manutenção por conta da CONTRATADA . ATIVIDADES: transporte como mensageiro pedagógico em atenção à demanda da unidade escolar, situada no Povoado de Marrequeiro, sendo ela: Esc. João Pereira Pinto.	01	MENSAL	MENSAL	3.735,50	3.735,50	44.826,00
24	Motocicleta, potência 150cc, em bom estado de conservação. Combustível, IPVA, Seguro obrigatório, condutor e manutenção por conta da CONTRATADA . ATIVIDADES: transporte como mensageiro pedagógico em atenção à demanda da unidade escolar, situada na Agrovila 23, sendo ela: Esc. José Eduardo Vieira Raduan.	02	MENSAL	MENSAL	3.735,50	7.471,00	89.652,00
25	Motocicleta, potência 150cc, em bom estado de conservação. Combustível, IPVA, Seguro obrigatório, condutor e manutenção por conta da CONTRATADA . ATIVIDADES: transporte como mensageiro pedagógico em atenção à demanda da unidade escolar, situada na Vila São João, sendo ela: Esc. José Rodrigues de Brito.	02	MENSAL	MENSAL	3.735,50	7.471,00	89.652,00
26	Motocicleta, potência 150cc, em bom estado de conservação. Combustível, IPVA, Seguro obrigatório, condutor e manutenção por conta da CONTRATADA . ATIVIDADES: transporte como mensageiro pedagógico em atenção à demanda da unidade escolar, situada no Povoado do Angico, sendo ela: Esc. Luís Viana Filho.	01	MENSAL	MENSAL	3.735,50	3.735,50	44.826,00
27	Motocicleta, potência 150cc, em bom estado de conservação. Combustível, IPVA, Seguro obrigatório, condutor e manutenção por conta da CONTRATADA . ATIVIDADES: transporte	02	MENSAL	MENSAL	3.735,50	7.471,00	89.652,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

	como mensageiro pedagógico em atenção à demanda da unidade escolar, situada na Agrovila 16, sendo ela: Esc. Nossa Senhora de Fátima.						
28	Motocicleta, potência 150cc, em bom estado de conservação. Combustível, IPVA, Seguro obrigatório, condutor e manutenção por conta da CONTRATADA . ATIVIDADES: transporte como mensageiro pedagógico em atenção à demanda da unidade escolar, situada no Núcleo 02, sendo ela: Esc. Ozias Cassiano.	01	MENSAL	MENSAL	3.735,50	3.735,50	44.826,00
29	Motocicleta, potência 150cc, em bom estado de conservação. Combustível, IPVA, Seguro obrigatório, condutor e manutenção por conta da CONTRATADA . ATIVIDADES: transporte como mensageiro pedagógico em atenção à demanda da unidade escolar, situada no Povoado do Capinão, sendo ela: Esc. Padre Manoel da Nóbrega.	01	MENSAL	MENSAL	3.735,50	3.735,50	44.826,00
30	Motocicleta, potência 150cc, em bom estado de conservação. Combustível, IPVA, Seguro obrigatório, condutor e manutenção por conta da CONTRATADA . ATIVIDADES: transporte como mensageiro pedagógico em atenção à demanda da unidade escolar, situada na Baixa do Mocambo, sendo ela: Esc. Santa Efigênia.	01	MENSAL	MENSAL	3.735,50	3.735,50	44.826,00
31	Motocicleta, potência 150cc, em bom estado de conservação. Combustível, IPVA, Seguro obrigatório, condutor e manutenção por conta da CONTRATADA . ATIVIDADES: transporte como mensageiro pedagógico em atenção à demanda da unidade escolar, situada no Povoado de Santa Luzia, sendo ela: Esc. Santa Luzia.	01	MENSAL	MENSAL	3.735,50	3.735,50	44.826,00
32	Motocicleta, potência 150cc, em bom estado de conservação. Combustível, IPVA, Seguro obrigatório,	01	MENSAL	MENSAL	3.735,50	3.735,50	44.826,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

	condutor e manutenção por conta da CONTRATADA . ATIVIDADES: transporte como mensageiro pedagógico em atenção à demanda da unidade escolar, situada no Povoado do Estreito, sendo ela: Esc. Santa Rita.						
33	Motocicleta, potência 150cc, em bom estado de conservação. Combustível, IPVA, Seguro obrigatório, condutor e manutenção por conta da CONTRATADA . ATIVIDADES: transporte como mensageiro pedagógico em atenção à demanda da unidade escolar, situada na Vila São José, sendo ela: Esc. São Jerônimo.	03	MENSAL	MENSAL	3.735,50	11.206,50	134.478,00
34	Motocicleta, potência 150cc, em bom estado de conservação. Combustível, IPVA, Seguro obrigatório, condutor e manutenção por conta da CONTRATADA . ATIVIDADES: transporte como mensageiro pedagógico em atenção à demanda da unidade escolar, situada no Povoado de Barrinha, sendo ela: Esc. São José.	02	MENSAL	MENSAL	3.735,50	7.471,00	89.652,00

VALOR GLOBAL DO LOTE (12 MESES): R\$ 3.919.565,76 (TRÊS MILHÕES, NOVECENTOS E DEZENOVE MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).

C.M.S. CHAVES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

CNPJ/MF sob N.º 17.852.911/0001-40

NILVAN PINHEIRO DE ALMEIDA

RG nº 03.992.712-10, SSP-BA, CPF/MF N.º 354.375.531-53

FORNECEDOR REGISTRADO